



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 415ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 30/01/2019

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); e Jorge Chaves Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/506.247/11 – Iran Barroso;** **III. E-07/002.19772/13 – Santa Clara Administração e Empreendimentos Ltda.;** e **IV. E-07/002.14945/14 – Costa Verde Comércio de Peças Motores e Serviços Ltda. Epp.** Processos referentes aos itens II, III e IV retirados de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIPOS. **V. E-07/002.11300/15 – União Realizações Imobiliárias Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. E-07/002.6011/14 – Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. E-07/002.12477/14 – Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS e Parecer da



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Procuradoria do INEA, GC nº 63/2018, que esclareceram que: (i) a impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148279 foi apresentada intempestivamente e a matéria de defesa se encontra preclusa; (ii) a Autuada requer que a multa seja convertida em serviço de melhoria e conservação ao meio ambiente; e (iii) o CONDIR, em sua 266^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 30/11/15, decidiu que nos casos em que houver parecer da Procuradoria do INEA opinando pelo indeferimento do recurso, em função da matéria encontrar-se preclusa pela intempestividade da impugnação, o processo não precisa ser submetido ao julgamento do Conselho mas encaminhado à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) para emissão de nota de débito e posterior inscrição na Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), com despacho no sentido de que, tendo em vista manifesta preclusão do direito de recorrer, deixa-se de processar o recurso; o Conselho Diretor: (a) decidiu, tendo em vista manifesta preclusão do direito de recorrer, deixar de processar o recurso, mantendo a multa; (b) porém é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (c) determinou que a recorrente seja notificada a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa.

VIII. E-07/002.12478/14 - Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS e Parecer da Procuradoria do INEA, GC nº 65/2018, que esclareceram que: (i) a impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148278 foi apresentada intempestivamente e a matéria de defesa se encontra preclusa; (ii) a Autuada requer que a multa seja convertida em serviço de melhoria e conservação ao meio ambiente; e (iii) o CONDIR, em sua 266^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 30/11/15, decidiu que nos casos em que houver parecer da Procuradoria do INEA opinando pelo indeferimento do recurso, em função da matéria encontrar-se preclusa pela intempestividade da impugnação, o processo não precisa ser submetido ao julgamento do Conselho mas encaminhado à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) para emissão de nota de débito e posterior inscrição na Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), com despacho no sentido de que, tendo em vista manifesta preclusão do direito de recorrer, deixa-se de processar o recurso; o Conselho Diretor: (a) decidiu, tendo em vista manifesta preclusão do direito de recorrer, deixar de processar o recurso, mantendo a multa; (b) porém é favorável ao pedido de conversão da multa;

da multa, que deverá ainda ser submetido à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (c) determinou que a recorrente seja notificada a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **IX. E-07/202.592/06 - Posto Rio Negro de Levy Gasparian Ltda.** Requerimento: Rever a decisão do CONDIR referente ao item V da Ata da 413^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 16/01/19, para alterar a penalidade aplicada, conforme proposto pela equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) em despacho de 18/08/17, às fls. 498 dos autos, passando de: “*suspensão total das atividades*”, para: “*suspensão parcial das atividades, devendo ser paralisadas as operações de recebimento e venda de combustíveis, lavagem de veículos e troca de óleo, até que sejam atendidas as exigências formuladas por esta Instituição por meio da Notificação SELARTNOT/01075687*”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão, do dia 16/01/19, substituindo a “*suspensão total das atividades*” pela “*suspensão parcial das atividades, devendo ser paralisadas as operações de recebimento e venda de combustíveis, lavagem de veículos e troca de óleo, até que sejam atendidas as exigências formuladas por esta Instituição por meio da Notificação SELARTNOT/01075687*”. **X.** Face à discussão sobre o processo acima, os Conselheiros solicitaram que a COFIS verifique a possibilidade de incluir dois campos distintos nos Autos de Constatação, de Infração e de Medidas Cautelares, para evitar dúvidas na hora do enquadramento da penalidade, se de suspensão parcial ou total das atividades. **XI.** Requerimento: Apresentação da planilha de valoração (gradação) de multas para conhecimento e ratificação. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor solicitou o encaminhamento da planilha à Procuradoria do INEA para análise jurídica, de forma a subsidiar a análise desse Conselho. **XII. E-07/002.107762/18 – Roberta Rodrigues Alves Louven.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora, lotada na Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, com ônus para o município. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou o pedido de cessão em questão, desde que tal procedimento se dê com ônus para o município. **XIII.** Requerimento: Deliberar quanto à indicação da servidora Fabiana da Cruz Barreto Machado, id 5098442-0, como substituta eventual da DIRAM para as reuniões do

CONDIR, além do representante designado anteriormente (Daniel Oliveira Ribeiro). Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Diretor da DIRAM. **XIV. E-07/002.5410/14 - Petrobras Transportes S.A. (Transpetro).** Requerimento: Deliberar quanto à substituição do coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/16), celebrado em 08/04/16 entre o INEA e a empresa Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) e alteração da composição do Grupo de Trabalho (GT) criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 665, de 19/05/16, alterada pela Portaria INEA/PRES nº 777, de 24/05/18, para acompanhar e avaliar o cumprimento do TAC.INEA.02/16. Decisão: O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES, no Diário Oficial do Estado, com a exclusão dos servidores Marlus Newton Passos Bento Vianna de Oliveira, id. funcional 4431564-3, Tercius Souza Barradas, id. funcional 593141-0 e Diego Khouri Mota, id. funcional 5007762-7 e a inclusão dos servidores Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1, Flávia de Oliveira Teixeira, id. funcional 580926-6 e Fernando Ildefonso Lardosa, id. funcional 3214457-1, sob a coordenação do primeiro. Os servidores a seguir deverão permanecer no GT: Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0, Silvia Carneiro Ferreira dos Santos, id. funcional 2148274-8 e Rafael Cunha dos Santos, id. funcional 4466374-9. **XV. E-07/002.101177/18 – Diretoria Adjunta/DIBAPE.** Requerimento: Deliberar quanto à doação, pelo Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG), de dois veículos Fiat *Strada Hard Working CE 02* (nº de inventário 27.597 e 27.596), no valor de R\$ 69.890,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais) cada, destinados à Gerência de Guarda Parques (GGPAR). Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIBAPE, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do INEA. **XVI.** A pedido do Diretor da DIGGES, o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento: Informações sobre as Metas Governamentais dos primeiros 100 dias. Decisão: A equipe técnica da DIGGES deu ciência ao CONDIR sobre a situação atual dos planos de ação relativos às Metas de 100 dias do INEA, apresentando as ações realizadas e as próximas ações previstas. **XVII.** A pedido do Procurador do INEA, o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento: Proposta de criação de Grupos de Trabalho (GT) referentes à “simplificação do INEA” e à “Compensação Ambiental”. Decisão: O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que os diretores indiquem os servidores ao longo da semana para compor os dois Grupos de Trabalho, de forma a subsidiar a análise do CONDIR. **XVIII. Encerramento:** Nada mais havendo

a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Diretor Adjunto de Pós-Licença - Id. f. 4347957-0

JORGE CHAVES JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental - Id. f. 612375-9